ESTADO DE SANTA CATARINA
COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 37/2016

OBJETO:

EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR / SC

EMPRESAS PARTICIPANTES:

COSATEL CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E ENERGIA LTDA
CONSÓRCIO CONENGE-SC/ACEPAR
CONSÓRCIO CTL E MAPER
STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
CONSÓRCIO P.A.S.
CONSÓRCIO TRIX-INFRACON

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria n.º 394, de 6 de junho de 2016, após análise da documentação de habilitação feita pela Comissão de Licitação em conjunto com a Área Técnica e, em conformidade com o item 5 do Edital do processo de licitação CONCORRÊNCIA Nº 37/2016, exara seu parecer que culminou com o resultado abaixo:

EMPRESAS HABILITADAS:

COSATEL CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E ENERGIA LTDA
CONSÓRCIO CTL E MAPER
STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
CONSÓRCIO TRIX-INFRACON

EMPRESAS INABILITADAS:

CONSÓRCIO CONENGE-SC/ACEPAR	**Motivo:** conforme parecer de análise técnica em anexo.
CONSÓRCIO P.A.S.	**Motivo:** Não Atendeu os seguintes itens de capacidade técnica operacional: - Concreto estrutural Fck 30 Mpa ou superior – 807 m3. Não apresentou quantitativo necessário. - Assentamento de tubos e conexões em PEAD de 400 mm – 1380 m. Não apresentou quantitativo. - Estação de tratamento de esgotos – vazão 28,00 m3/h – A comprovação será mediantes um único atestado, devendo estar comprovado obrigatoriamente a "execução de Estação de Tratamento de Esgoto, de no mínimo nível secundário (remoção de carga orgânica de 80%), com vazão média igual ou maior a 28 l/s", não sendo aceitos atestados de tratamento de esgotos na modalidade "lagoa de estabilização". Apresentou atestado referente à Lagoas de Estabilização. Obs: Os Atestados Técnicos apresentados estavam em nome da Empresa "SARIMA Construções Ltda", o qual segundo documentação apresentada teria transferido seu acervo técnico para a empresa SARIMA AMBIENTAL LTDA que em ato contínuo tranferiu os mesmos acervos à empresa KMB ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA que, posteriormente, transferiu estes mesmos acervos à empresa HEMA Construção Ltda e por último transferiu exatamente os mesmos acervos à empresa A.M.F. COMPANY AMBIENTAL LTDA integrante do Consórcio PAS".

Impressão Corporativa CASAN - Impresso por matrícula 90999

ESTADO DE SANTA CATARINA
COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 37/2016

Nota:

De todo o modo, afigura-se juridicamente impossível uma empresa transferir a outra sua experiência-qualificação, através de ato negocial. Haja vista a impossibilidade jurídica de seu objeto, o ato que formalizou a transferência de acervo técnico ora analisada, entre as empresas SARIMA CONSTRUTORA LTDA -> SARIMA AMBIENTAL LTDA -> KMB ENGENHARIA LTDA -> HEMA CONSTRUÇÃO LTDA -> A.M.F COMPANY AMBIENTAL LTDA, pode ser reputado como nulo, não podendo gerar quaisquer consequências no mundo jurídico.

Ademais, não há comprovação de que o aparato humano e material que suportava a capacidade técnico-operacional da empresa SARIMA CONSTRUTORA LTDA passou a incorporar a empresa A.M.F. COMPANY AMBIENTAL LTDA para que então pudesse transferir suas certidões de atestados técnicos.

Cabe salientar que independente da aceitação ou não dos atestados apresentados em nome da empresa SARIMA CONSTRUTORA LTDA o participante "CONSÓRCIO P.A.S" estaria inabilitada por não atender os requisitos mínimos exigidos no item 5.3.2 do edital, conforme bem assentou o parcer de análise técnica em anexo.

Informações Complementares:

Informamos que está agendada para o dia **27 de outubro de 2017 às 15:00 horas** a abertura dos envelopes de preços (envelope nº 02).

*Conforme previsto no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 é conferido aos licitantes apresentar recurso contra a decisão.

Florianópolis, terça-feira, 10 de outubro de 2017

Rodrigo M. Jacques
PRESIDENTE CPL

Eduardo Horn Vianna
MEMBRO CPL

Renaldo Domingos Ramos
MEMBRO CPL

Impressão Corporativa CASAN - Impresso por matrícula 90999

CI Nº 133/2017 Florianópolis, 11 de julho de 2017.

DE : GCN/DICOF
PARA : GLI/DICOL

Assunto: Julgamento da documentação (envelope nº 1):
CONCORRÊNCIA Nº 37/2016 cujo objeto trata-se de EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC.

Com os nossos cordiais cumprimentos, após análise dos atestados que fazem parte da primeira fase da concorrência (envelope n.º 1), apresentamos o parecer referente ao julgamento da **documentação técnica** da Concorrência Pública **n° 37/2016**

A seguir, relacionamos as empresas participantes indicando se foram ou não habilitadas à segunda etapa da concorrência:

1. **COSATEL CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E ENERGIA LTDA** – Habilitada – Atendeu todos os itens de capacidade técnica operacional solicitados.

2. **STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** – Habilitada Atendeu todos os itens de capacidade técnica operacional solicitados.

3. **ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA** – Habilitada – Atendeu todos os itens de capacidade técnica operacional solicitados.

4. **CONSÓRCIO CONENGE-SC/ACEPAR** – Não habilitada.

   Não atendeu os seguintes itens de capacidade técnica operacional:

   - Impermeabilização de superfície **em contato com esgoto – 4.442,00 m2.**

   Foi apresentado a certidão número 0032/2000 referente a **impermeabilização de reservatórios de água tratada.**

   - Estação de tratamento de esgotos – vazão 28,00 L/s - A comprovação será mediante **um único atestado**, devendo estar comprovado obrigatoriamente a "execução de Estação de Tratamento de Esgoto, de no mínimo nível secundário (remoção mínima de carga orgânica de 80%), com vazão média igual ou maior a 28 l/s, **não sendo aceitos atestados de tratamento de esgotos na modalidade "lagoa de estabilização".**

   Foi apresentado o atestado **Nº 03080572.09.0, onde o tipo de tratamento não é especificado.**

...são Corporativa CASAN - Impresso por matrícula 92860

5. **CONSÓRCIO P.A.S** – Não habilitada.

Não Atendeu os seguintes itens de capacidade técnica operacional:

- Concreto estrutural **Fck 30 Mpa ou superior – 807 m³**.

Não apresentou quantitativo necessário.

- **Assentamento de tubos e conexões em PEAD de 400 mm – 1380 m.**

Não apresentou quantitativo.

- Estação de tratamento de esgotos – vazão 28,00 m³/h – A comprovação será mediantes **um único atestado**, devendo estar comprovado obrigatoriamente a "execução de Estação de Tratamento de Esgoto, de no mínimo nível secundário (remoção de carga orgânica de 80%), com vazão média igual ou maior a 28 l/s", **não sendo aceitos atestados de tratamento de esgotos na modalidade "lagoa de estabilização"**.

Apresentou atestado referente à Lagoas de Estabilização.

Obs: A empresa A.M.F Company Ambiental Ltda, integrante do Consórcio P.A.S., utilizou-se dos acervos de uma empresa chamada SARIMA ENGENHARIA LTDA para atender a qualificação técnica do item 5.3.2 do edital.

Na hipótese de não ser aceito os atestados apresentados pela empresa A.M.F em nome da empresa SARIMA pela Comissão Permanente de Licitação, o Consórcio P.A.S não atenderia aos seguintes serviços de capacidade técnica operacional:

1- Ramal predial para ligações domiciliares de esgoto DN 100mm ou superior - 10.926,00m;

2- Assentamento de rede coletora de esgoto DN 150mm ou superior – 26.349,00m;

5- Escoramento contínuo em chapa metálica grossa ou tipo blindado - 14.792,00 m2;

6- Execução de capa em concreto asfáltico - 700,00 m3;

7- Escavação em rocha - 2.682,00 m3;

9- Travessia método não destrutivo tubo camisa DE 355mm – 36,00m;

10- Estação Elevatória de Esgoto - Uma de vazão 57,00m3/h.

6. **TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA** – Habilitada – Atendeu todos os itens de capacidade técnica operacional solicitados.

cessão Corporativa CASAN - Impresso por matrícula 92860

7. **CONSÓRCIO CTL E MAPER** – Habilitada – Atendeu todos os itens de capacidade técnica operacional solicitados.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ALEXANDRE JORGE PEREIRA DOS SANTOS
Fiscal de Obras, CASAN - GCN/DICOF
Engenheiro Civil

IARA STEIN SIMÕES
Fiscal de Obras, CASAN - GCN/DICOF
Técnica em Saneamento

Impressão Corporativa CASAN - Impresso por matrícula 92860